



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Aporta a esta Assessoria Jurídica, para exame e posterior parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024**, com critério de julgamento menor preço, através do qual se objetiva, por meio de registro de preços, locação de geradores para eventos.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, solicitações nº 5420/2023, 147/2023 emitidos pela Secretaria Municipal de Turismo e PROARTE, respectivamente.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, edital, minuta de ata, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a locação de geradores para eventos, a fim de suprir a demanda das Secretarias de Turismo, de Esportes e da PROARTE, consoante a seguinte motivação:

O objeto da presente licitação é o registro de preços para serviço de locação de geradores para eventos.

O registro de preços deste serviço é necessário para garantir a energia elétrica para realização dos eventos promovidos pelo Município durante o ano de 2024.

A contratação pretendida, segundo informa a secretaria requerente, está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 134.720,00, conforme custos elencados na planilha anexa, a qual foi embasada em pesquisa direta com fornecedores, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023 e declaração da Secretaria solicitante. Foram indicadas as dotações orçamentárias 11041/110058; 11041/110072; 11051/110085; 11051/110083; 11051/110082 e 110051/110084.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregoão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI, XLV, 29, 33, I, 34 e 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 55, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

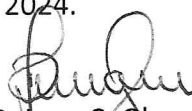
A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

A minuta de ata, anexa ao edital, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos artigos 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. As aquisições serão feitas conforme necessidade do município, a saber por ordem de compra.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à opinião da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui conhecimento técnico emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 15 de janeiro de 2024.


Dalane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952